

## COMISSÃO DE SAÚDE

### SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI N° 2.416, DE 2023

Altera a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, para estabelecer cláusulas de transparência e adimplemento das obrigações trabalhistas nos contratos de gestão que envolvam a administração de hospitais públicos por organizações sociais da área da saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, para estabelecer cláusulas de transparência e adimplemento das obrigações trabalhistas nos contratos de gestão que envolvam a administração de hospitais públicos por organizações sociais da área da saúde.

Art. 2º A Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º .....

.....  
III- o dever de cumprir as obrigações previstas na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

..... (NR)”

“Art. 16 O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão; e deverá fazê-lo quando constatado o descumprimento da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou houver inadimplemento de obrigação trabalhista; sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

..... (NR)”



\* C D 2 5 4 8 6 2 8 2 8 4 0 0 \*

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 9 de julho de 2025.

Deputado ZÉ VITOR  
Presidente

Apresentação: 09/07/2025 16:26:18.000 - CSAUDE  
SBT-A 1 CSAUDE => PL 2416/2023  
**SBT-A n.1**



\* C D 2 2 5 4 8 6 2 8 2 8 4 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254862828400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor